



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus
 Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

DECISÃO

Processo nº 0656874-96.2022.8.04.0001
 Procedimento Comum Cível
 Autor: Alessandro Bronze Toniza
 Requerido Amazonas Produtora Cinematográfica Ltda – Me e outros

Vistos, etc.

RECEBIDO HOJE: 13/04/2022

Trata-se de Tutela Antecipada formulada por Alessandro Bronze Toniza, contra Cyro Batará Anunciação, Amazonas Produtora Cinematográfica Ltda – Me, Editora Ana Cássia S.A. (Rede Diário de Comunicação), visando a suspensão da veiculação de matérias jornalística constantes dos seguintes URLs:

- <https://d24am.com/politica/deputado-alerta-sobre-permanencia-de-lobistainvestigado-pela-pf-na-seduc/>;
- <https://d24am.com/politica/patrimonio-das-empresas-de-alessandro-bronze-temaumento-de-mais-de-800/>;
- <https://d24am.com/claro-escuro/homem-bomba-do-governo-troca-manaus-porbrasil/>;
- <https://d24am.com/politica/lobista-do-governo-do-amazonas-tem-sigilotelefonico-quebrado-veja-video/>;
- <https://d24am.com/artigos/alex-braga/mpf-quebra-sigilo-do-lobista-alessandrobronze-que-circula-nas-secretarias-mais-ricas-do-governo-wilson-lima/>

Esclarece que desde o ano de 2019, passou a ser surpreendido com matérias jornalísticas publicadas pelo Grupo Diário de Comunicação (GDC), formado por seis veículos de comunicação, quais seja: o Jornal Diário do Amazonas, o Jornal Dez Minutos, o Portal D24am.com, Rádio Diário, Tv Diário Record News Manaus, Visuall Outdoor e Frontlight.

Afirma que tal fato ensejou a remoção de uma série de matérias do ar, as quais apenas visavam ofender a honra e boa fama do autor, conforme decisão proferida no processo n. 0775609-25.2021.8.04.0001, em tramitação na 9ª Vara Cível.

Contudo, no dia 07/04/2022, foi surpreendido com a seguinte matéria “Deputado alerta sobre permanência de lobista investigado pela PF na Seduc”, pois alega que a matéria descumpriu com a decisão proferida nos autos do processo n. 0775609-25.2021.8.04.001, e com o acordo celebrado.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

Afirma que em texto publicado no dia 07/04/2022, os Requeridos alegam que o Autor vende segurança jurídica em Brasília para o Governo do Estado do Amazonas e que o parlamentar Dermilson prometeu revelar vasta documentação sobre a atuação do autor dentro da secretaria.

Aduz que os Requeridos tentam fazer com que o Autor transpareça como um lobista, com isso, afetam a honra e imagem do autor.

Nesse sentido, aponta a seguinte matéria: "STJ quebra sigilo de dados de lobista" e "Patrimônio das empresas de Alessandro Bronze tem aumento de mais de 800%", que também ofende a imagem e honra do autor.

Em razão das matérias acima indicadas, o Autor requer, em sede de tutela provisória, que seja cessada a veiculação das notícia, em decorrência

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, vislumbro que a matéria pode ser objeto de plantão judicial, na forma do Art. 1º, VII da Resolução n. 71/09 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Art. 4º, IV da Res. 05/2016 do Tribunal de Justiça do Amazonas. De igual modo, a matéria não é de apreciação vedada em nenhum dos dois atos normativos.

Dito isso, ao menos em sede de cognição sumária, verifico **que o autor faz jus à concessão da liminar**. Isso porque, estão presentes os requisitos autorizadores da Tutela de Urgência previstos no art. 300 do CPC, quais sejam: **probabilidade do direito (*fumus boni juris*), e o perigo da demora (*periculum in mora*).**

Nesse sentido, a **probabilidade das alegações** da autora demonstram a evidência do direito. Isso porque, pelos documentos colacionados, especificamente nos prints da reportagens ficam claro a intenção de atribuir ao autor uma conduta criminosa, mesmo o autor não tendo sido alvo de nenhuma condenação. Assim, entendo que as matérias possuem cunho ofensivo e



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca Manaus
 Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

difamatório, restando claro o objetivo de denegrir a imagem do autor.

Além disso, ao que tudo indica, trata-se de prática reiterada e direcionada ao autor, pois o juízo da 9ª Vara Cível já reprimiu lesões semelhantes nos autos do processo nº 0775609-25.2021.8.04.0001.

É importante ressaltar que as matérias extrapolam o direito de informação como matéria jornalísticas, pois não tem o objetivo de apenas informar, mas de exercer juízo de valor ofensivo e difamatório, o que extrapola o direito de liberdade de expressão.

Ressalto, ainda, a existência do **perigo de dano e urgência do caso**. Isso porque, a veiculação de matérias, reportagens e postagens na mídia eletrônica, tem um poder de agravar o dano a cada minuto, dado seu potencial de proliferação instantâneo.

Por oportuno, válido é reforçar que a situação fática ocorrida, acabou por denegrir a imagem da Requerente, postura esta reprovável, já que o direito à imagem como expressão do direito à intimidade ou reserva à vida privada, encontra-se assegurado constitucionalmente (art. 5º, inciso V, da Constituição Federal), não podendo, portanto, ser explorado ilimitadamente como o fez a Requerida, de modo que o direito à liberdade de expressão também não é absoluto.

DECISÃO

Isto posto, frente aos argumentos expendidos linhas atrás, **CONCEDO** a tutela de urgência, ao tempo em que **DETERMINO** que os Requeridos, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedam à remoção** das matérias objeto da lide, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) limitados a 30 (trinta dias), localizado sob a URL abaixo indicado:

- <https://d24am.com/politica/deputado-alerta-sobre-permanencia-de-lobistainvestigado-pela-pf-na-seduc/>;
- <https://d24am.com/politica/patrimonio-das-empresas-de-alessandro-bronze-temaamento-de-mais-de-800/>;
- <https://d24am.com/claro-escuro/homem-bomba-do-governo-troca-manaus-porbrasil/>;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca Manaus
Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

- <https://d24am.com/politica/lobista-do-governo-do-amazonas-tem-sigilotelefonico-quebrado-veja-video/>;
- <https://d24am.com/artigos/alex-braga/mpf-quebra-sigilo-do-lobista-alessandrobrunze-que-circula-nas-secretarias-mais-ricas-do-governo-wilson-lima/>

INTIME-SE os Requeridos com urgência.

Expeça-se o respectivo mandado.

Após, distribua-se a uma das varas competentes em razão da matéria, para dar prosseguimento à ação, nos termos do art. 303/304, do CPC, tendo em vista se tratar de tutela provisória de urgência antecedente.

Cumpra-se.

Manaus, 13 de abril de 2022.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito Plantonista